

## CONDIÇÕES GERAIS DE ALUGUER DE VEÍCULOS

### Cláusula 1ª (Âmbito do Contrato)

O presente contrato é celebrado entre a GROSSORENT - Aluguer de Viaturas Unipessoal, Lda., que também gira comercialmente com a designação GROSSORENT Rent a Car, adiante designada por locadora, e o cliente identificado na cláusula primeira das condições particulares, e adiante designado por locatário, aplicando-se as presentes cláusulas gerais e particulares constantes na frente e verso deste contrato, sem prejuízo de qualquer derrogação, alteração ou aditamento efetuado por escrito.

### Cláusula 2ª (Entrega e Devolução do Veículo)

- 1 - O veículo alugado é entregue ao locatário na data de assinatura do presente contrato.
- 2 - Depois de ter tido oportunidade de verificar, O locatário reconhece que o veículo entregue no âmbito do presente contrato se encontra em bom estado de funcionamento, equipado com todos os acessórios e com os respectivos pneus em boas condições, não apresentando quaisquer defeitos visíveis e ou aparentes; recomenda-se que fotografe a viatura
- 3 - O locatário obriga-se a manter o veículo em bom estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a devolver-lo à locadora juntamente com todos os documentos e acessórios referentes ao mesmo nas condições em que lhe foi entregue, na data prevista no termo do presente contrato.
- 4 - O veículo deverá ser devolvido no termo do presente contrato ou à data da sua resolução, a um funcionário da locadora, nas instalações desta ou em local que pela mesma seja indicado ao locatário.
- 5 - No caso do veículo ser devolvido em local diferente do referido no número anterior o locatário responde pelos decorrentes prejuízos causados à locadora.
- 6 - Salvo acordo expresso em contrário, o locatário obriga-se a devolver o veículo nas instalações da locadora onde o mesmo foi entregue e dentro das horas de expediente, ou seja, das 9h00 às 13h00 e das 15h00 às 19h00.
- 7 - A não devolução do veículo na data prevista no contrato constitui o locatário na obrigação de ressarcir a locadora por todas as perdas ou danos incluindo furto, roubo ou abuso de confiança na utilização do veículo.
- 8 - O atraso na restituição do veículo constitui o locatário na obrigação de pagar à locadora, a título de cláusula penal, por cada dia, inteiro ou fracção, uma quantia calculada com base no triplo da tarifa diária praticada pela locadora, para o veículo objecto do contrato.
- 9 - Apresentando o veículo, aquando da devolução, danos contrários ao seu uso prudente e normal, o locatário deverá indemnizar a locadora pelo custo da reparação de tais danos.
- 10 - O locatário é responsável pelo pagamento dos danos causados nas partes superior e inferior do veículo desde que não haja colisão.
- 11 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, no caso do aluguer de veículos de mercadorias, o locatário é responsável por todos os danos causados nas partes superior e inferior da carroçaria do veículo, mesmo que estes sejam provocados pelo embate em árvores, varandas, pontes ou outros obstáculos. Não responderá, porém, pelos danos que não lhe sejam imputáveis, nem seja imputáveis a terceiro a quem, em contravenção ao acordado, tenha permitido a utilização do veículo.
- 12 - O presente contrato considerar-se-á automaticamente resolvido, sem necessidade de recurso à via judicial, se o veículo que constitui o seu objecto for utilizado em condições que constituam violação das cláusulas do presente contrato.
- 13 - No caso referido no número anterior, para além da resolução automática do contrato, a locadora reserva-se o direito de recuperar o veículo, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, sendo os encargos decorrentes da recuperação de única e inteira responsabilidade do locatário.

### Cláusula 3ª (Utilização do veículo)

- 1 - O locatário não pode efectuar no veículo quaisquer modificações ou alterações, nem nele instalar acessórios ou apor menções publicitárias ou comerciais sem prévia autorização por escrito da locadora, sob pena de ser considerado um possuidor de má-fé, nos termos do artigo 1275º do Código Civil.
- 2 - O locatário compromete-se, desde já, a não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas que não estejam identificadas no presente contrato ou em documento anexo ao mesmo.
- 3 - O locatário só pode utilizar o veículo objecto do presente contrato dentro do território português, salvo se tiver autorização expressa da locadora.
- 4 - O locatário compromete-se a não utilizar ou a não permitir o uso do veículo nas seguintes situações:
  - a) Para efectuar transporte público de passageiros ou mercadorias ou outro a troco de qualquer compensação ou remuneração;
  - b) Para utilização do veículo em provas desportivas ou treinos, quer estas sejam oficiais ou não;
  - c) Para transporte de mercadorias com violação dos regulamentos alfandegários ou fiscais ou que por qualquer outro motivo tal conduta seja ilegal;
  - d) Para empurrar ou puxar qualquer veículo ou reboque;
  - e) Por qualquer pessoa sob influência de álcool, narcóticos ou estupefacientes;
  - f) Para transporte de passageiros ou mercadorias em violação das características do veículo constantes do livrete / Documento Único do mesmo;
- 5 - O locatário fica, desde já, impedido de sublocar, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, por qualquer forma ou negócio, os direitos emergentes deste contrato, sem prévia autorização expressa da locadora.
- 6 - O locatário obriga-se a fechar e trancar devidamente o veículo, não deixando no seu interior os documentos referentes ao mesmo ou quaisquer outros objetos suscetíveis de provocar furto, roubo ou danos no veículo.
- 7 - A perda ou destruição, total ou parcial, da documentação do veículo constitui o locatário na obrigação de indemnizar a locadora pelos prejuízos inerentes, nomeadamente pelas despesas decorrentes da emissão de segundas vias, incluindo despesas administrativas por parte da locadora.

### Cláusula 4ª (Prolongamento do Aluguer)

- 1 - O contrato de aluguer termina no dia fixado nas cláusulas particulares.
- 2 - Se o locatário desejar prolongar o período de aluguer deverá dirigir-se às instalações da locadora com antecedência mínima de 24 horas e obter novo contrato, prolongando, deste modo, o período de aluguer.
- 3 - O referido prolongamento ficará sempre sujeito a aprovação da locadora;
- 4 - Encontrando-se o contrato sujeito a renovações automáticas a falta de pagamento de qualquer das prestações / mensalidades possibilita a imediata denúncia do contrato por parte da locadora.
- 5 - Caso a locadora não aceite prolongar o contrato, o locatário obriga-se a entregar o veículo na data anteriormente acordada.

### Cláusula 5ª (Manutenção e Reparação do Veículo)

- 1 - Caso se aperceba da existência de algum problema mecânico no veículo o locatário compromete-se a imobilizá-lo imediatamente e a contactar a locadora, dando-lhe conhecimento da ocorrência.
- 2 - No caso de o veículo ficar imobilizado, devido a avaria mecânica, as reparações só poderão ser efectuadas mediante acordo prévio e escrito, da locadora e de acordo com as instruções transmitidas.
- 3 - Quaisquer despesas de reboque, dentro ou fora do país, devido a má utilização do veículo serão sempre de responsabilidade do locatário.

### Cláusula 6ª (Seguros)

- 1 - O locatário pode contratar os seguintes seguros:
  - a) Super CDW - Abrange todos os danos causados na viatura e roubo total ou parcial da mesma, não estando o locatário sujeito ao pagamento de qualquer franquia;
  - b) - CDW - Abrange todos os danos causados na viatura e roubo total ou parcial da mesma, estando o locatário sujeito ao pagamento de uma franquia variável em função do tipo de veículo e constante da tabela anexa ao presente contrato, a qual faz parte integrante do mesmo;
  - c) - TW - Abrange o furto e roubo da viatura;
- 2 - O locatário obriga-se, em caso de acidente, a ter os seguintes procedimentos:
  - a) Participa à locadora e às autoridades policiais todo e qualquer acidente, furto, roubo ou quaisquer outros sinistros, no prazo máximo de 24 horas;
  - b) Obter os nomes e endereços das pessoas envolvidas e testemunhas;
  - c) Não abandonar o veículo sem tomar as medidas adequadas com vista à protecção e salvaguarda do mesmo;
  - d) Não assumir qualquer responsabilidade ou declarar-se culpado no caso de acidentes, que possam implicar responsabilidade da locadora;
  - e) Telefonar imediatamente à locadora fornecendo-lhe um relatório detalhado do acidente incluindo auto de acidente levantado pelas autoridades policiais.
- 3 - Em caso de acidente, furto ou roubo, o locatário é responsável por uma franquia referente aos danos causados na viatura, até ao montante fixado nas tarifas em vigor à data da celebração do presente contrato, cujas tabelas se encontram em anexo ao presente contrato fazendo parte integrante do mesmo.
- 4 - Essa franquia pode ser anulada mediante a aceitação prévia do seguro Super CDW, consoante a categoria do veículo alugado.
- 5 - O locatário não será responsável pelas perdas ou danos causados no veículo se previamente tiver contratado com a locadora o pagamento do seguro Super CDW (Danos na viatura e roubo total ou parcial da viatura, com dispensa de franquia), CDW (Danos na viatura e roubo total ou parcial da viatura) sendo neste caso apenas responsável pelo pagamento da franquia obrigatória e insuprível em vigor a cada momento e constante da tarifa de aluguer.
- 6 - Apenas o locatário e/ou os condutores indicados no presente contrato de aluguer poderão usufruir da cobertura dos seguros Super CDW, CDW.
- 7 - Mesmo no caso de o locatário subscrever o seguro Super CDW, todos os danos decorrentes da má utilização do veículo, serão da sua exclusiva responsabilidade.
- 8 - Em caso de acidente devido a excesso de velocidade, negligência, condução sob influência de álcool, produtos estupefacientes ou consumo de qualquer produto que diminua a capacidade de condução, será o locatário responsável pela totalidade das despesas da reparação e indemnização correspondente ao tempo de paralisação do veículo acidentado, mesmo que haja sido contratado o seguro Super CDW.
- 9 - O veículo apenas estará coberto por seguro durante o período acordado no contrato de aluguer, excepto se houver prolongamento do contrato nos termos das presentes condições gerais, declinando desde já a locadora toda e qualquer responsabilidade pelos acidentes causados ou que possam vir a ser causados pelo locatário para além do tempo acordado no presente contrato, sendo este o único e exclusivo responsável pelos mesmos.

### Cláusula 7ª (Pagamentos)

- 1 - O locatário obriga-se, expressamente, a pagar à locadora todas as importâncias devidas e decorrentes da celebração do presente contrato, logo que lhe sejam solicitadas, nomeadamente:
  - a) O Preço devido pelo aluguer do veículo, em função do período de aluguer e respectiva quilometragem calculada de acordo com a tarifa constante das condições particulares do presente contrato;
  - b) Todos e quaisquer encargos referentes à supressão de franquia suprível, seguro de acidentes pessoais, seguro de choque, colisão e capotamento, seguro de roubo e quaisquer outras despesas aplicáveis em conformidade com a tarifa ou encargos constantes das condições particulares do presente contrato;
  - c) Todos os impostos e taxas incidentes sobre o aluguer do veículo automóvel ou o montante fixado pela locadora para reembolso desses impostos;
  - d) Os custos suportados pela locadora emergentes da cobrança coerciva de pagamentos em dívida pelo locatário e decorrentes do presente contrato, a título de custas de parte e nos termos da legislação processual aplicável;
- 2 - Toda e qualquer fatura não paga na data do vencimento será acrescida de juros de mora à taxa máxima dos juros comerciais legalmente permitida;
- 3 - Em caso de acidente o locatário pagará, a título de comissão de despesas com o respectivo processo, 100€ (cem euros).
- 4 - O locatário, para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, prestará caução pelo montante referido nas condições particulares, sendo esta preferencialmente utilizada para pagamento de cláusulas penais, juros de mora, despesas e indemnizações.
- 5 - A referida caução é prestada por via de cartão de crédito ou outro meio de pagamento acordado pela GROSSORENT.
- 6 - O locatário autoriza expressamente a locadora a preencher e debitar no referido cartão de crédito ou outro meio de pagamento as importâncias devidas.
- 7 - A locadora, apesar do disposto no número anterior, pode exigir, ainda, que o locatário apresente um ou mais fiadores;
- 8 - O(s) fiador(es) subscritor(es) do presente contrato, identificado(s) nas condições particulares assume(m) a obrigação de principal(ais) pagador(es), garante(m) e responde(m) solidariamente por todas as obrigações decorrentes do presente contrato.
- 9 - Os fiadores abdicam desde já do benefício da excussão previsto no artigo 638º do Código Civil.

### Cláusula 8ª (Dados Pessoais)

- 1 - Os dados pessoais do locatário e condutor (es) do veículo são de fornecimento obrigatório para celebração do presente contrato e destinam-se à identificação dos locatários e ou condutores dos veículos alugados, não lhe podendo ser dado outro destino ou utilização, exceto consentimento expresso dos respetivos titulares;
- 2 - Face ao disposto no artigo 6.º da Lei n.º 67/98, de 28 de Outubro, entende-se que o locatário, em caso de incumprimento do contrato, autoriza que a locadora comunique os seus dados pessoais à ARAC - Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor, para inclusão em base de dados de clientes incumpridores e posterior divulgação pelas empresas associadas, se não assinalar a sua vontade em sentido contrário no espaço próprio.
- 3 - A locadora é a entidade responsável pelo tratamento informático dos dados pessoais fornecidos no âmbito do presente contrato.

Declaro não autorizar a inclusão dos meus dados pessoais numa lista de clientes incumpridores.

### Cláusula 9ª (Infracções)

- 1 - O locatário obriga-se a restituir à locadora os valores de quaisquer coimas que esta tenha pago em consequência de condutas ilícitas praticadas durante a vigência do contrato;
- 2 - O locatário pagará ainda uma taxa para custear as despesas administrativas em que a locadora tenha incorrido relativamente a qualquer coima aplicada nos termos do número anterior.
- 3 - No caso de o locador ser notificado, em consequência de contra-ordenação ou conduta ilícita praticada pelo locatário, unicamente para identificar o mesmo, este obriga-se a pagar, a título de despesas administrativas, o montante de 20€ (vinte euros) pela informação prestada àquelas entidades.

### Cláusula 10ª (Litígios Judiciais e Extrajudiciais e Convenção de Domicílio)

- 1 - A parte vencida suportará as despesas derivadas de tais litígios, nos termos da legislação processual aplicável;
- 2 - Para todos os efeitos legais, nomeadamente para efeitos de citações ou notificações, judiciais ou extrajudiciais, as partes convencionam como domicílios as moradas indicadas neste contrato.

### Cláusula 11ª (Informação e Esclarecimentos)

- 1 - Quando solicitada / aplicável é disponibilizada uma versão em inglês destas condições gerais.
- 2 - Com a subscrição do contrato, o locatário expressamente reconhece que todas as cláusulas, gerais e particulares, constantes do presente contrato lhe foram atempadamente e expressamente comunicadas e explicadas e que o mesmo ficou ciente das mesmas.